



DECRETO Nº 3155 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe acerca da exoneração de servidor público municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09),

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo”,

CONSIDERANDO as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

CONSIDERANDO que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 1849/2025, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
CELSO CARDOSO DOURADO	04	236.620.265-20	31/01/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 14 de novembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 14 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020